

**ATA DA 91ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 6ª ORDINÁRIA DE 2022,
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.**

1 **Horário:** 14h30. **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal –
2 CRCDF. **Membros presentes:** o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
3 contador **Arilson Brito do Nascimento**; a contadora **Diana Vaz de Lima** (Conselheira
4 Suplente); o contador **Elvo Cenci** (Conselheiro efetivo); o contador **Gaspar Pereira da Silva**
5 (Conselheiro efetivo); o técnico em contabilidade **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro
6 efetivo); o contador **José Juvenal Vieira Junior** (Conselheiro Suplente); o técnico em
7 contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo) e o contador
8 **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo). Na forma regimental, **justificaram as ausências**
9 a contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); o contador
10 **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo); o contador **Fernando Cesar Guarany**
11 (Conselheiro Suplente); a contadora **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira
12 Efetiva); o contador **Jose Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente); a contadora
13 **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente) e a contadora **Luciana Formiga Rodolfo**
14 **Vasconcelos** (Conselheira Suplente). **Outras Presenças:** a Chefe da Seção Operacional
15 **Maria Eliete Oliveira Holanda**; o Fiscal **Luiz Arthur Ost Alencar**, o assistente
16 administrativo **Carlos Alberto Godinho Filho** e a estagiária da Seção Operacional **Bárbara**
17 **Evelyn Araújo Barros**. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito**
18 **do Nascimento** sugeriu a implantação de um sistema eletrônico dos processos
19 administrativos de fiscalização. Colocado em discussão e votação. **Aprovado por**
20 **Unanimidade. I - Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de
21 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao
22 Conselheiro **Elvo Cenci** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em
23 seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000012-U** - Instaurado por
24 infrações: **I** – a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC
25 PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos dos clientes que identificamos, por
26 meio do fato de que o profissional não demonstrou que encaminhou os Livros Diários para o
27 denunciante da denúncia 2019/002613. **II** – a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
28 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de
29 zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na
30 estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio do fato de que o profissional
31 não demonstrou zelo na realização/escrituração do Livro Diário, ocorrendo diversos “erros
32 matérias”, conforme confirmado pelo denunciado em sua defesa da denúncia 2019/002613. **III**
33 – aos itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura
34 Conceitual, por Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com a Lei Nº 11.941/09,
35 utilizando termo Ativo Permanente, quando o correto é Ativo Não Circulante. Além de classificar
36 errada a conta Adiantamento a sócios que conforme Lei Nº 6.404/76 é classificada como grupo
37 Ativo Não Circulante no subgrupo Ativo Realizável à Longo Prazo, o que é identificado na
38 denúncia 2019/002613. **Parecer no sentido de arquivamento para a infração I, aplicação**
39 **de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética para a**
40 **infração II e aplicação de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e**
41 **Penalidade Ética para a infração III; totalizando Multa, no valor de R\$ 1.006,00 (Um Mil**
42 **e Seis Reais), e Penalidade Ética,** previstas nos itens 4, alínea "a", 5, alínea "s", do CEPC
43 (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual, alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL
44 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC

45 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e por estarem
46 satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado por unanimidade. 2) Processo**
47 **administrativo de fiscalização nº: 2019/000352-U** - Instaurado por infração aos artigos 25 e
48 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com
49 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços profissionais de
50 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por
51 meio da denúncia protocolada neste Regional sob o n.º 2018/000291. **Parecer no sentido**
52 **arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. 3) Processo administrativo de**
53 **fiscalização nº: 2022/000014-U** - Instaurado por infração aos Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "t"
54 do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC PA 02, por executar trabalho de auditoria estando em
55 situação de impedimento, pelo fato da Contadora realizar auditoria dos documentos contábeis
56 referente ao período que estava no setor de Contabilidade, perdendo a independência na
57 prestação de serviço, o que identificamos por meio da denúncia 2021/000044. **Parecer no**
58 **sentido de arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade.** O Vice-Presidente
59 de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao
60 Conselheiro **José Juvenal Vieira Junior** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados
61 dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000023-**
62 **U** - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
63 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
64 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
65 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio da
66 denúncia n.º 2017/001030. **Parecer no sentido arquivamento do processo. Aprovado por**
67 **unanimidade. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000022-U** - Instaurado
68 por infração Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
69 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
70 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
71 contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por meio da denúncia protocolada sob
72 n.º 2017/001030. **Parecer no sentido arquivamento do processo. Aprovado por**
73 **unanimidade. 3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000030-U** - Instaurado
74 por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4
75 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
76 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 1 (uma)
77 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, Natureza "Retirada de
78 Pró-Labore", Período de Percepção 09/2017, Totalizando o Valor de R\$ 1.500,00 sem a
79 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
80 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização
81 eletrônica 6237, após devidamente notificado sob n.º 2019/000143. **Parecer no sentido de**
82 **aplicação das penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais),**
83 **e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da
84 Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II,
85 da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC
86 1.580/2019, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a
87 infração. **Aprovado por unanimidade. 4) Processo administrativo de fiscalização nº:**
88 **2021/000081-U** - Instaurado por infrações: **I** – a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
89 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por Demonstrar falta de
90 zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na
91 estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da Denúncia 2020/000643. **II** –
92 aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de
93 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
94 extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador que identificamos por

95 meio da Denúncia 2020/000643. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de**
96 **Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética para a**
97 **infração I e Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética**
98 **para a infração II, totalizando Multa, no valor de R\$ 1.006,00 (Um Mil e Seis Reais), e**
99 **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
100 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
101 Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e por estar satisfatoriamente caracterizada a
102 infração. **Aprovado por unanimidade. 5) Processo administrativo de fiscalização nº:**
103 **2021/000049-U** - Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c
104 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços
105 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios dos clientes para os quais foi
106 contratado, o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica –
107 Agendamento nº 7208, que originou a emissão da Notificação nº 2019/000601, de 06/12/2019.
108 **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Suspensão do exercício**
109 **profissional, por 01 (um) ano, e Censura Pública**, previstas nas alíneas "e" e "g" do Art.
110 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º
111 e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020, tendo em vista a reincidência e por estar
112 satisfatoriamente caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade.** O Vice-Presidente
113 de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao
114 Conselheiro **Valdson Guardiano** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos
115 processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000021-U** -
116 Instaurado por infrações: **I** – aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
117 CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
118 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o
119 empregador que identificamos por meio da fiscalização eletrônica 6958, após devidamente
120 notificado sob n.º 2020/000005. **II** – ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
121 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
122 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
123 obrigatórios da empresa que identificamos por meio da fiscalização eletrônica 6958, após
124 devidamente notificado sob n.º 2020/000005. **Parecer no sentido de aplicação das**
125 **penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) aumentada de**
126 **4/10, totalizando R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) e Penalidade**
127 **Ética para a infração I e Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)**
128 **aumentada de 4/10, totalizando R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte**
129 **Centavos) e Penalidade Ética para a infração II, totalizando Multa, no valor de R\$**
130 **1.408,40 (Um Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos), e Penalidade Ética,**
131 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a", do CEPC
132 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em
133 vista a primariedade e por estarem satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado**
134 **por unanimidade. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a
135 tratar, a reunião foi encerrada às 16h. Eu, Carlos Alberto Godinho Filho, lavrei a presente ata
136 que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes.
137 Brasília/DF, 21 de junho de 2022.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**Diana Vaz de Lima
Conselheira**

**Elvo Cenci
Conselheiro Efetivo**

**Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro Efetivo**

**Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro Efetivo**

**Jose Juvenal Vieira Junior
Conselheiro**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro Efetivo**

**Valdson Guardiano
Conselheiro**